

SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM ÔNUS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ÁREA SOLICITANTE: GEAPI

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019

OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a colaboração institucional entre os partícipes, visando aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte, por meio:

- 1) Do compartilhamento de imagens e dados capturados pela tecnologia Optical Character Recognition (OCR), responsável pela identificação e captura automática das placas dos veículos que trafegam pelos locais fiscalizados, a qual encontra-se presente em parte dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito em operação no município de Belo Horizonte, da BHTRANS à SMSP, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
- 2) Do compartilhamento de imagens capturadas pelas câmeras do olho vivo em operação no município de Belo Horizonte, da SMSP à BHTRANS, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

As PARTES RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO pelos fatores relacionados a seguir: Considerando a tendência de integração de informações de domínio público, coletadas por dispositivos de controle e fiscalização instalados no contexto urbano das cidades, permitindo a execução das ações de interesse social, dentre as quais aquelas relacionadas à melhoria da mobilidade urbana e da segurança pública;

Considerando que atualmente a BHTRANS possui contratos vigentes para a utilização de equipamentos eletrônicos de fiscalização, os quais também geram informações relevantes para os órgãos responsáveis pela segurança pública e demais órgãos de gestão das esferas municipal e estadual;

Considerando que a BHTRANS e a SMSP possuem interesses e condições recíprocas ou equivalentes para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público;

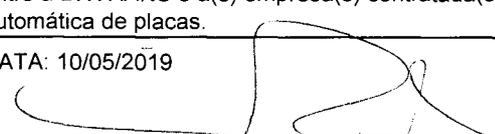
DADOS DOS CONVENIENTES:

- 1 - **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF n.º 420.380.816-20.
- 2 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.715.383/0001-40, com sede à Rua dos Carijós, n.º 126 - 3º andar, Belo Horizonte, MG, doravante designada SMSP, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Genilson Ribeiro Zeferino, portador do CPF/MF n.º 278.994.706.68 e CI n.º 915691 SSP/MG.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

A vigência do ACORDO fica condicionada à vigência dos contratos de prestação de serviço de fiscalização eletrônica, firmados entre a BHTRANS e a(s) empresa(s) contratada(s), a(s) qual(ais) figura(m) como fornecedor(as) do sistema OCR de identificação automática de placas.

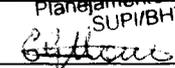
DATA: 10/05/2019


Leonardo Rios Bronze de Almeida - BT00135
Gerente de Análise e Processamento de Imagens
Área Solicitante


Mariana Delgado Hermont - BT00614
Superintendente da Área de Gestão de Planejamento e Informação
SUPI/BHTRANS

Autorizado por:

Data: 13/05/19


Elizabeth Gomes de Almeida - BT00122
Diretor da Unidade Solicitante

Junto à essa solicitação deverá ser encaminhado a minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado e a minuta do respectivo Plano de Trabalho.

REGISTRO

Nº Convênio: 655/1304

Livro: 00 Folha: 70

Acordo de cooperação que entre si celebram a BHTRANS e a SMSP, visando a colaboração institucional entre os partícipes para aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte

Processo Administrativo nº 01.055.111/19-81

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, situada à Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Celso Freitas Bouzada**, CPF nº 420.380.816-20, doravante denominada **BHTRANS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede à Rua dos Carijós, nº 126, 3º andar, Belo Horizonte, MG, doravante designada **SMSP**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Genilson Ribeiro Zeferino, CPF nº 278.994.706.68 e CI nº 915691 SSP/MG, conforme delegação de competência conferida pela Lei 8.620, de 18 de julho de 2003, e modificada pela Lei 11.065, de 1º de agosto de 2017, celebram o presente acordo de cooperação, que conjuntamente passam a ser designados como **PARTES**.

Considerando a tendência de integração de informações de domínio público, coletadas por dispositivos de controle e fiscalização instalados no contexto urbano das cidades, permitindo a execução das ações de interesse social, dentre as quais aquelas relacionadas à melhoria da mobilidade urbana e da segurança pública;

Considerando que atualmente a BHTRANS possui contratos vigentes para a utilização de equipamentos eletrônicos de fiscalização, os quais também geram informações relevantes para os órgãos responsáveis pela segurança pública e demais órgãos de gestão das esferas municipal e estadual;

Considerando que a BHTRANS e a SMSP possuem interesses e condições recíprocas ou equivalentes para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público;

As PARTES RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a colaboração institucional entre os partícipes, visando aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte, por meio:

- Do compartilhamento de imagens e dados capturados pela tecnologia *Optical Character Recognition* (OCR), responsável pela identificação e captura automática das placas dos veículos que trafegam pelos locais fiscalizados, a qual encontra-se presente em parte dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito em operação no município de Belo Horizonte, da BHTRANS à SMSP, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
- Do compartilhamento de imagens capturadas pelas câmeras do olho vivo em operação no município de Belo Horizonte, da SMSP à BHTRANS, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

1.2. Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser modificado mediante ajuste entre os partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Os locais dotados dos equipamentos de fiscalização eletrônica dentro dos limites do município de Belo Horizonte foram previamente escolhidos, de forma a fornecer os dados

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, and several initials and smaller signatures on the right, including one that appears to be "AK" and another that is a stylized "A" or "AA".

previstos no objeto deste acordo. A listagem com o detalhamento destes locais encontra-se anexa.

2.2. Os equipamentos previamente escolhidos para o fornecimento dos dados, após serem dotados da chave de licença do OCR, estarão aptos a coletar e enviar as informações requeridas à SMSP.

2.3. As informações das placas dos veículos que transitarem pelas faixas fiscalizadas, bem como suas respectivas imagens digitais, independentemente de estarem ou não em situação de infração por descumprimento às normas de trânsito, deverão ser enviadas ao servidor da empresa contratada da BHTRANS, para posterior redirecionamento a um servidor designado pela SMSP.

2.4. As informações poderão ser utilizadas pelo órgão receptor das informações/dados, considerando seus mecanismos de controle e na forma esperada, devendo ser mantido o sigilo dos dados compartilhados, não podendo estes serem utilizados para outras finalidades não relacionadas às atividades e competência do órgão receptor das informações/dados.

2.5. A BHTRANS manterá sua total autonomia para alteração dos locais de fiscalização previamente escolhidos, considerando sua atribuição de órgão responsável por promover e manter as condições favoráveis de segurança aos usuários nas vias sob sua jurisdição.

2.5.1. A BHTRANS, para executar plenamente a sua política de segurança viária, poderá realocar os equipamentos instalados nos locais previamente escolhidos, a qualquer momento e sem qualquer restrição, nos casos julgados necessários.

2.5.2. A BHTRANS deverá informar à SMSP qualquer realocação dos equipamentos instalados.

2.6. Os equipamentos eletrônicos podem sofrer interrupções em suas respectivas operações por atos ou ações que fogem à governabilidade da BHTRANS (ocasionadas por variações de tensão da rede de energia, atos de vandalismo, dentre outros motivos), razão pela qual eventuais paralisações no fornecimento de dados de OCR devem ser consideradas pelo órgão receptor das informações/dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. As PARTES se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus anexos.

3.2. Compete mutuamente às PARTES:

- a) Formular e implementar o Plano de Trabalho relacionado a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Executar o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados;
- c) Prestar o apoio julgado necessário, cada qual dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste ACORDO, em toda sua extensão;
- d) Elaborar ações voltadas para o desenvolvimento do pactuado neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados com base neste instrumento;
- e) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos.
- f) Zelar pelo sigilo dos dados, devendo estes serem aproveitados estritamente para os fins que se relacionam às competências determinadas para cada PARTE.



3.3. Compete à BHTRANS:

- a) Disponibilizar, durante o período de vigência dos contratos firmados para a utilização dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, os dados coletados por estes em tempo real, para que as informações sejam utilizadas pelo(s) órgão(s) demandante(s), considerando suas atribuições de interesse público;
- b) Disponibilizar à SMSP, em tempo real e sem ônus, as imagens e os dados das placas dos veículos capturados pelo OCR, nos termos deste instrumento, devendo ser considerados eventuais atrasos provenientes das condições da rede de comunicação e dos tempos necessários aos seus respectivos processamentos;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à coleta e transmissão das imagens e dos dados coletados pelo OCR, excluindo-se aqueles relacionados ao recebimento das informações pelos requerentes e à infraestrutura de hardware e software necessária;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da aquisição, implantação e manutenção do software OCR, adequação das bandas de transmissão de dados, e demais elementos necessários ao compartilhamento e à utilização das imagens pela SMSP, compreendendo:
- d.1. A implantação do sistema OCR nos pontos previamente selecionados para a geração e fornecimento dos dados;
 - d.2. Adequação dos pacotes de contratação da Rede 4G e reavaliação/adequação da infraestrutura atual dos servidores instalados (servidor de consulta, servidor de processamento e servidor de firewall).
- e) Utilizar as imagens capturadas pelas câmeras do "Olho Vivo" para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, em especial para a finalidade de monitoramento do tráfego e levantamentos de dados para o planejamento urbano;
- f) Utilizar as imagens capturadas pelas câmeras do "Olho Vivo" para fins de execução de suas atividades somente no COP, sendo vedado qualquer outro acesso ao longo da linha de transmissão de dados;
- g) Atribuir responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando constatados usos indevidos das informações compartilhadas;
- h) Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos atos praticados por seus representantes, prepostos, mandatários e empregados, em decorrência da permissão de uso ora outorgada.

3.3.1 A responsabilidade da BHTRANS limita-se a demandar e exigir dos Contratados a operacionalização das obrigações de caráter técnico ora assumidas, nas condições dos respectivos instrumentos firmados e da efetiva prestação de serviços.

3.3.2 A eventual interrupção e ou falha na disponibilização das imagens não gerará, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade à BHTRANS.

3.3.3 O cumprimento das obrigações está condicionado à existência de contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a BHTRANS e terceiro, que preveja a disponibilização técnica acordada nas alíneas do item 3.3.

3.3.4 O eventual encerramento da vigência do contrato mencionado no subitem 3.3.3 não será hipótese de rescisão contratual, mas apenas interrupção temporária nas disponibilizações acordadas, até que seja firmado outro instrumento que possibilite a retomada das obrigações por parte da BHTRANS.

3.4. Compete à SMSP:

- a) Disponibilizar à BHTRANS, em tempo real e sem ônus, o acesso às imagens capturadas pelas câmeras do "Olho Vivo" instaladas no município de Belo Horizonte, ampliando a área de cobertura para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, em especial para fins de monitoramento das condições do trânsito em suas vias de jurisdição;

a.1) As imagens serão disponibilizadas no Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH;

[Handwritten signatures and initials]

- 100
D
- b) Atribuir responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando constatados usos indevidos das informações compartilhadas;
 - c) Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos atos praticados por seus representantes, prepostos, mandatários e empregados em decorrência da permissão de uso ora outorgada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não haverá repasse de bens e recursos entre as instituições cooperadas, nem comodato, doação ou outra forma de compartilhamento patrimonial de bens e/ou recursos públicos, devendo cada qual arcar com os custos decorrentes das próprias responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Tanto a BHTRANS quanto a SMSP poderão revogar o presente ACORDO a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência e oportunidade, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização à outra parte, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando configuradas as seguintes situações:

- a) De comum acordo entre as PARTES;
- b) Pela deliberação de qualquer uma das PARTES, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da parte rescindente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTIDADE JURÍDICA

7.1. A atividade conjunta prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação, representação legal entre as PARTES ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

CLAÚSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

8.1. As PARTES buscarão de forma coordenada dar divulgação aos eventos de celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.

8.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, cada uma das instituições deverá citar explicitamente as outras em qualquer manifestação pública referente aos projetos e iniciativas realizados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, seja nos veículos de imprensa, seja em qualquer outro meio de divulgação.



CLÁUSULA NONA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DAS PARTES

9.1. Nenhuma das PARTES terá direito de, em nome da outra e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou nos contratos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO ACORDO

A fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo:

- a) pela BHTRANS, da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI;
- b) pela SMSP, a Gerência de Integração Tecnológica do COP/BH;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ASPECTOS GERAIS

11.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento;

11.2. A BHTRANS se reserva o direito de interromper o fornecimento da cessão de imagens e dados OCR, caso ocorram impedimentos técnicos e ou financeiros, por determinado período, quando o ACORDO poderá ser temporariamente suspenso.

11.3. A ocorrência de problemas técnicos nos equipamentos gerenciados pela BHTRANS, que inviabilize a transmissão de imagens e dados à SMSP, não acarretará ônus de qualquer natureza à BHTRANS.

11.4. A ocorrência de problemas técnicos nas câmeras do “Olho Vivo”, os quais possam inviabilizar a visualização das imagens pela BHTRANS não acarretará ônus de qualquer natureza à SMSP.

11.5. Os partícipes deverão estabelecer, no Plano de Trabalho, as regras e os procedimentos que deverão orientar o compartilhamento de imagens e dados de OCR e o compartilhamento das imagens do “Olho Vivo”, para atingir a finalidade do objeto deste ACORDO.

11.6. As instituições cooperadas responderão pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais relacionadas à sua própria equipe, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária de uma organização com relação à inadimplência da outra.

11.7. As condições constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal.

11.8. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais as PARTES declaram conhecer e se obrigam a respeitar.

11.9. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO é firmado sem exclusividade, podendo as PARTES, individual ou coletivamente, firmar parcerias ou acordos de cooperação com outras instituições, municípios e estados, com objetivos congêneres.

11.10 As obrigações que dependam de aprovação orçamentária e ou financeira estarão condicionadas à aprovação prévia da CCG nas respectivas despesas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as PARTES, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, dentro do prazo legal, cabendo à BHTRANS a responsabilidade pelo



170
D

encaminhamento, pelas despesas, bem como pela remessa de expedientes formais aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão as partes buscar a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa das PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as PARTES, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

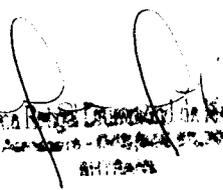
Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.


GENILSON RIBEIRO ZEFERINO
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção
SMSP


CELIO FREITAS BOUZADA
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: **Adilson Almeida Soares - B.S.P.**
CPF: **07.908.146/0001-90 - Belo Horizonte**

2.
Nome:
CPF:


Mônica Regina Lourenço de Fátima
Secretária - Belo Horizonte, 31.05.2019
CPF: 07.908.146/0001-90



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES

| | | |
|--|--------------------------------------|---|
| Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção | | CNPJ 18.715.383/0001-40 |
| Endereço Rua dos Carijós, nº 126, 3º andar, Centro, Belo Horizonte | | Esfera Administrativa Municipal |
| Nome do Responsável Genilson Ribeiro Zeferino | | CPF 278.994.706.68 |
| Nº RG/Órgão Expedidor CI nº 915691 SSP/MG | Cargo Secretário Municipal | DDD Telefone (31) 32774414 |
| Órgão/Entidade Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS | | CNPJ 41.657.081/0001-84 |
| Endereço Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritys/Belo Horizonte/MG | | Esfera Administrativa Municipal |
| Nome do Responsável Celio Freitas Bouzada | | CPF 420.380.816-20 |
| Nº RG/Órgão Expedidor M-2.091.205 SSP/MG | Cargo Presidente | DDD Telefone 31-3379-5502 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO

Acordo de cooperação que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SMSP, visando a colaboração institucional entre os partícipes para aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

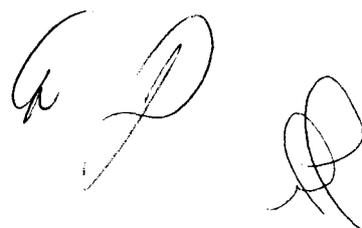
4. OBJETO

Colaboração institucional entre os partícipes, visando aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte, por meio:

- Do compartilhamento de imagens e dados capturados pela tecnologia Optical Character Recognition (OCR), responsável pela identificação e captura automática das placas dos veículos que trafegam pelos locais fiscalizados, a qual encontra-se presente em parte dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito em operação no município de Belo Horizonte, da BHTRANS à SMSP, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
- Do compartilhamento de imagens capturadas pelas câmeras do olho vivo em operação no município de Belo Horizonte, da SMSP à BHTRANS, sem repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

5. OBJETIVOS

Integração de informações de domínio público, coletadas por dispositivos de controle e fiscalização instalados no contexto urbano das cidades, permitindo a execução das ações de interesse social, dentre as quais aquelas relacionadas à melhoria da mobilidade urbana e da segurança pública.



124
124

siderando que a BHTRANS e a SMSP possuem interesses e condições recíprocas ou equivalentes para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público;

6. JUSTIFICATIVA

Parte dos equipamentos de fiscalização eletrônica em operação nas vias de jurisdição municipal, além de promover a fiscalização de alguns tipos de infrações de trânsito, também geram informações de grande relevância a órgãos públicos das três esferas de competência (municipal, estadual e federal). Neste cenário, torna-se importante a colaboração institucional entre os partícipes, aumentando a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte, por meio do compartilhamento de imagens e dados gerados pelos equipamentos eletrônicos em questão e também das câmeras de monitoramento do sistema "Olho Vivo", para fins de gerenciamento do tráfego na capital mineira.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| DESCRIÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---|--|--|
| Acompanhamento operacional e diário dos sistemas e manutenções, preventivas e corretivas ao longo do contrato pela contratada da BHTRANS | A partir da assinatura do Acordo de Cooperação | Até a data final de vigência do Acordo |
| Disponibilização das imagens capturadas pelo "Sistema Olho Vivo", para que estas sejam visualizadas pelas equipes operacionais da BHTRANS dentro das dependências do COP/BH, para fins de monitoramento do trânsito de Belo Horizonte | A partir da assinatura do Acordo de Cooperação | Até a data final de vigência do Acordo |

Belo Horizonte, 02 de MAIO de 2019.



GENILSON RIBEIRO ZÉFERINO

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção



CELIO FREITAS BOUZADA

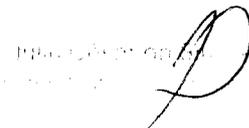
Presidente
BHTRANS



Márcia Almeida Dantas - 879002 /
Diretor de Administração e Finanças
DAF / BHTRANS



Mônica Regina Caramelo de Moraes
Assessora - DAF (879002, 30)
BHTRANS



Mônica Regina Caramelo de Moraes
Assessora - DAF (879002, 30)
BHTRANS



Quinta-feira, 13 de Junho de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5793

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Apostila n.º 02 ao Convênio n.º 540/16.

Processo Administrativo n.º 01-112.301/16-77.

Instrumento Jurídico n.º 01.2016.2905.0017.0002.

Convenientes: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

Objeto: Alterar o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, que passa de R\$ 3,2514 para R\$ 3,5932 a partir de 01/01/2019.

Data da assinatura: 05/06/2019.

Valor: R\$ 324.749,75.

Extrato do Convênio n.º 626/19.

Processo Administrativo n.º 01-116.888/18-91.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Betim.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 03/06/2019.

Vigência: 03/06/2019 a 02/12/2019.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Acordo de Cooperação n.º 625/19.

Processo Administrativo n.º 01-055.111/19-81.

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Objeto: Colaboração institucional entre os partícipes, visando aumentar a eficiência e a eficácia operacional dos órgãos nas áreas de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no Município de Belo Horizonte, por meio do compartilhamento de imagens e dados capturados pela tecnologia Optical Character Recognition (OCR) e pelas câmeras do olho vivo.

Data da assinatura: 09/05/2019.

Vigência: 09/05/2019 a 08/05/2024.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2360/15.

Processo Administrativo n.º 01-085.926/15-70.

Instrumento Jurídico n.º 01.2015.2904.0017.0400.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: TOTVS S.A.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; conceder reajuste de 3,79%, a partir de 10 de julho de 2019.

Data da assinatura: 10/06/2019.

Vigência: 10/07/2019 a 09/07/2020.

Valor: R\$ 165.157,75.